

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001476/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033075/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.204545/2024-36
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104548/2023-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 73.747.826/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS, LAVA-CARS, LAVA-JATOS E NA LAVAGEM DE VEÍCULOS EM REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAMOC, CNPJ n. 01.802.619/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELÍCIO DOS SANTOS BONFIM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos e anexos**, com abrangência territorial em **Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR e Tijucas do Sul/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de **1º de junho de 2024**, para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas, aos empregados maiores de dezoito anos, abrangidos por esta CCT o piso salarial de R\$ **1.506,00** (um mil, quinhentos e seis reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de junho de 2024**, os empregados abrangidos por esta CCT, terão um reajuste salarial de **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)**, a incidir sobre os salários do mês de junho/2023, ou proporcionalmente, em se tratando de admissão posterior (conforme quadro abaixo), compensando-se as antecipações salariais espontâneas concedidas no período, sendo vedado o pagamento de qualquer remuneração inferior ao piso estabelecido na cláusula 3ª.

TABELA PROPORCIONAL

Mês de admissão	Fator de reajuste
jun-23	1,0425
jul-23	1,0389
ago-23	1,0353
set-23	1,0317
out-23	1,0281
nov-23	1,0246
dez-23	1,0210
jan-24	1,0175
fev-24	1,0140
mar-24	1,0105
abr-24	1,0070
mai-24	1,0035

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

A cláusula Décima Quarta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, em valor equivalente a, no mínimo, R\$ **170,00** (cento e setenta reais), sem nenhum custo ao empregado, sendo tal concessão vinculada à assiduidade ao trabalho, deixando de ter direito ao benefício o empregado que faltar injustificadamente no mês anterior à sua concessão.

§ 1º O fornecimento da cesta básica poderá, alternativamente e a critério da empresa, ser cumprido mediante a entrega de ticket/vale/cheque-alimentação em valor equivalente.

§ 2º Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados e seus familiares, resta estipulado que o valor mensal da cesta básica não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A cláusula Décima Quinta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

As empresas concederão aos seus empregados com jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, vale refeição no valor mínimo de **R\$ 16,27** (dezesesseis reais e vinte e sete centavos) por dia trabalhado, podendo referido auxílio ser concedido, alternativamente, através do fornecimento de alimentação por refeitório próprio ou terceirizado.

Parágrafo único. Por se tratar de benefício que auxiliará no sustento dos empregados, resta estipulado que o valor do vale refeição não terá caráter salarial e, portanto, não integrará a remuneração mensal do empregado, exceto em caso de exclusão do benefício sem autorização coletiva firmada com o sindicato profissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ COTA NEGOCIAL PATRONAL

A cláusula Trigesima Quinta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDEPARK-PR - Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná, realizada no dia 12/06/24, devidamente convocada por meio do edital publicado em 16/05/24, no Diário Oficial do Estado do Paraná, página 46, instituiu, com força de lei, conforme caput do artigo 611-A e com fundamento no artigo 513, alínea "e", ambos da CLT, que todas as empresas com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, associadas ou não associadas, e, portanto, destinatárias da presente convenção coletiva de trabalho, devem recolher, até o último dia útil do mês subsequente ao registro deste instrumento coletivo, a **contribuição assistencial/cota negociada patronal**, com o objetivo de manter o funcionamento da estrutura sindical, bem como retribuir ao sindicato os custos e empenho desenvolvidos nas conquistas e normas coletivas que alcançam e beneficiam todas as empresas da categoria.

§ 1º A contribuição assistencial/cota negociada patronal será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com a seguinte tabela proporcional:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 00 A 03	R\$ 300,00
De 04 A 15	R\$ 500,00
De 16 A 40	R\$ 700,00

De 41 A 100	R\$ 1.000,00
De 101 A 200	R\$ 1.500,00
ACIMA DE 201	R\$ 3.000,00

§ 2º As empresas associadas ao SINDEPARK-PR, desde que em dia com o pagamento das suas mensalidades, estão dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial/Cota Negocial Patronal.

§ 3º As contribuições devem ser recolhidas em nome do SINDEPARK, na conta corrente nº 95.555-8, Agência nº 0548, do Banco Itau S/A, em Curitiba, mediante depósito bancário, com identificação do pagador, cuja cópia deverá ser encaminhada por e-mail ao SINDEPARK-PR, para baixa na Tesouraria.

Será enviado o boleto bancário via e-mail, se assim solicitado pela empresa representada.

§ 4º O recolhimento efetuado fora do prazo implicará na multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

§ 5º As empresas estabelecidas após a assinatura da presente convenção, recolherão a cota até o último dia útil do mês subsequente à abertura do estabelecimento comercial.

§ 6º As empresas que optarem por exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal deverão fazê-lo no prazo de 15 dias úteis contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho, por meio de ofício encaminhando ao Sindicato Patronal via correio eletrônico, assinado: a) de forma manuscrita, pelo representante legal da empresa; ou b) assinado digitalmente, por certificado digital da empresa, ou c) por meio eletrônico, através de e-mail com domínio que identifique a empresa para o endereço eletrônico (xxxx@xxx.com.br). Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento prevista nesta cláusula, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido até 15 dias úteis contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A cláusula Trigésima Sexta da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

A título de fundo assistencial de contribuição permanente/assistência odontológica com a finalidade de custear despesas com dentistas para os trabalhadores da base, as empresas recolherão, mensalmente, em favor do sindicato profissional, a quantia correspondente a **R\$ 17,58** (dezessete reais e cinquenta e oito centavos) por trabalhador e custeada integralmente pela empresa, com recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome do SINTRAMOC-PR, via boleto emitido no site do SINTRAMOC.

§ 1º Os serviços odontológicos previstos nesta cláusula são os seguintes: evidenciação de placa bacteriana, profilaxia e polimento coronário, fluorterapia, aplicação de selante, teste de flúor salivar, extração simples, restauração provisória, emergência, capeamento pulpar direito direito (excluindo restauração final), pulpotomia, raspagem supra gengival e polimento coronário.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO

A cláusula Trigésima Oitava da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Por deliberação da assembleia geral do sindicato profissional, todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo – aprovado por autorização da Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, devidamente convocada por meio do edital publicado no Jornal do Ônibus dia 22 de maio, edição 4.370 pagina 08 – contribuirão com valor mensal a título de contribuição assistencial equivalente ao percentual de com 1% (um por cento) do salário base e que deverá ser recolhido ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto, via boleto disponível no site do SINTRAMOC www.sintramoc.com.br, assegurando-se ao trabalhador o direito de oposição ao desconto no salário, pelo prazo de 10 dias do registro do presente instrumento. O direito a oposição previsto nesta CCT deverá ser exercido por meio do e-mail adelciopresidenciasintramoc@gmail.com tudo nos termos do artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, ratificada pelo STF, conforme **Decisão do STF “ARE 1018459 ED/PR”**, no julgamento da “ADI 5794”, publicado em 12-09-2023, e do **Tema 935 da tabela de Repercussão Geral do STF: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”** (Plenário, Sessão Virtual de 01.09.2023 a 11.9.2023).

§ 1º O sindicato profissional assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que, caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo e obtenha êxito, a entidade sindical compromete-se a efetuar o ressarcimento dos valores correspondentes suportados pelos empregadores, após o trânsito em julgado da decisão, convencendo-se expressamente que tal responsabilidade somente é devida se o empregador acionado der ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência inaugural, de forma a possibilitar ao sindicato profissional o direito de intervir como terceiro interessado no feito.

§ 2º O recolhimento fora do prazo implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVALIDAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Curitiba, 19 de junho de 2024.

}

ROBERTO DA ROCHA LIMA TANUS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS E DE LIMPEZA E

CONSERVACAO DE VEICULOS DO ESTADO DO PARANA

ADELICIO DOS SANTOS BONFIM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTACIONAMENTOS, LAVA-CARS, LAVA-JATOS E
NA LAVAGEM DE VEICULOS EM REVENDA DE COMBUSTIVEIS NO ESTADO DO PARANA-
SINTRAMOC

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINTRAMOC 02.06.24

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.